

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

I. Cometidas à Câmara Municipal previstas no artigo 33.º e artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente deliberação:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Administrar o domínio público municipal;
26. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
29. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
34. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
35. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

II. Cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, suscetíveis de delegação;

III. Cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação, suscetíveis de delegação;

IV. Cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, suscetíveis de delegação;

V. Cometidas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, suscetíveis de delegação;

VI. Descritas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;

1. Competência para autorizar despesas até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

VII. Cometidas à Câmara Municipal pelos regulamentos municipais, suscetíveis de delegação:

1. Regulamento da Venda Ambulante do Município de Alijó;
2. Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alijó;
3. Regulamento Municipal de Limpeza de Terrenos no Interior de Áreas Edificadas do Município de Alijó;
4. Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Alijó;
5. Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Município de Alijó.